DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1339/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14368/2014
PROTOCOLO	: 1532912
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	: YOHIMITSU OGAVAWA & CIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.895,25
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 026/2014** - (fls. 7-14).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-2371/2015* proferida nos autos do *Processo TC-14362/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 008/2014*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios de copa e cozinha destinados a Gerência Municipal de Assistência Social do Município, conforme Cláusula Primeira - (fls. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.895,25 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 11).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 27/03/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 11).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas fases e concluem pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 1200/2017* - (fls. 30-33) e o r. Parecer *PAR-4ª PRC-809/2017* - (fls. 34-35).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do *Contrato Administrativo nº 026/2014* - (fls. 7-14).

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios de copa e cozinha destinados a Gerência Municipal de Assistência Social do Município, no importe de R$ 57.895,25 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 27/03/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 7-14).

O comprovante da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial está acostado às fls. 25, comprovando sua tempestividade, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos atos praticados nesta fase, entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 32), *verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis* (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) *e a empresa Yohimitsu Oga-*

> *vawa & Cia Ltda* (CNPJ Nº 12.926.152/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, *in verbis*: (fls. 34)

> "Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que o instrumento estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> *Cumpridas as prescrições insertas na Lei 8.666/93, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização do contrato,* nos termos do artigo 59, I da Lei nº 160/2012 c.c do artigo 120, II da RN/TC/MS nº 76/2013."

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 026/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 026/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, através do **Fundo Municipal de Assistência Social de Deodápolis/MS,** CNPJ/MF n.º 15.821.785/0001-30, representada pela sua Prefeita Municipal à época, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Yohimitsu Ogavawa & Cia Ltda**, CNPJ/MF nº 12.926.152/0001-07, por seu Representante, Senhor Clóvis Rodrigo Zorrila, CPF/MF nº 046.237.411-41, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator